Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REGERA GRID HOLDING S.A.

entre

REGERA GRID HOLDING S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.,
REGERA ENERGIA GRID LTDA.,
REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.,
ANDRÉ HOLZHACKER ALVES,
CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO, e
MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO,
como Fiadores

Datado de 14 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REGERA GRID HOLDING S.A.

SEÇÃO I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

REGERA GRID HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural n° 25-A e 25-B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.635/0001-54, com seus atos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41300332193, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Devedora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste ato para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Fiadores das Debêntures,

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 53.147.511/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Regera&Co.");

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural n° 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o n° 31.147.987/0001-03, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Regera Ouro Verde");

REGERA GRID LTDA., sociedade limitada, com sede localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38709-899, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.962/0001-63, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Regera Grid" e, em conjunto com Regera&Co. e Regera Ouro Verde, "Fiadores Pessoas Jurídicas");

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 36.049.758-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.951.138-21, residente à Rua Farnese Maciel, 571, Ap 902, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-178 ("André");

CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade M1215342 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 435.553.226-72, residente à Rua Prefeito Camundinho, 100, Ap. 901, Centro, Patos de Minas, MG ("Cláudio");

MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO, brasileiro, divorciado, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00151557695 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.398.427-13, residente à Av. Alda Garrido, 640, Ap 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ ("Marco" e, em conjunto com André e Cláudio, "Fiadores Pessoas Naturais", os quais, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "Fiadores").

Emissora, Agente Fiduciário e Fiadores são designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, apenas "Parte".

Isto posto, celebram, as Partes, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*" ("Escritura", "Escritura de Emissão" ou "Escritura de Emissão de Debêntures") nos termos e condições abaixo.

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

(A) Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos no Glossário de Termos Definidos (ora disposto no Anexo I deste instrumento).

(B) Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

(i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(ii) Qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(iv) Referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;

(viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(x) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

(xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

(xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Emissora"), nos termos do Artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições desta 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o rito de registro automático, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Lei 12.431 e da Resolução CVM 160 ("Oferta"); (c) a autorização para outorga da Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde; (d) a autorização para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros.

1.2. A outorga da Fiança por parte da Regera&Co., é realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Regera&Co., realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Regera&Co.").

1.3. A outorga da Fiança, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1, a Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1 e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por parte da Regera Ouro Verde, é realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Regera Ouro Verde, realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Regera Ouro Verde").

1.4. A outorga da Fiança, por parte da Regera Grid, é realizada com base na deliberação da Ata de Reunião de Sócios da Regera Grid, realizada em 14 de maio de 2025 ("ARS Regera Grid" e, em conjunto com a AGE Emissora, com a AGE Regera&Co. e com a AGE Regera Ouro Verde, "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, "b" da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da AGE Emissora será (a) devidamente arquivada perante a JUCEPAR e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Emissora; (ii) a ata ARS Regera Grid será devidamente arquivada perante a JUCEMG; (iii) a ata AGE Regera&Co. será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Regera&Co; e (iv) a ata AGE Regera Ouro Verde será (a)

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

devidamente arquivada perante a JUCEPAR e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Regera Ouro Verde, nos termos do artigo 62, inciso I, "b" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata das Aprovações Societárias na página dos respectivos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas realizações, cujos correspondentes arquivamentos deverão ser obtidos dentro de 30 (trinta) dias contadas das respectivas datas de assinatura, nos termos do artigo 36 da Lei de Registros Mercantis, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos período caso a Emissora, Regera&Co., Regera Ouro Verde e/ou a Regera Grid comprovem ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR, conforme o caso. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Fiadores deverão encaminhar ao Agente Fiduciário a via eletrônica (pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas perante a JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR e publicadas conforme descrito nesta Cláusula 2.1, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos.

2.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão também deverão ser arquivados perante as Juntas Comerciais competentes e publicadas nos termos desta Cláusula 2.1.

2.1.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a AGE Emissora devidamente registrada perante a JUCEPAR deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.2. <u>Arquivamento desta Escritura de Emissão e Averbação de seus Eventuais Aditamentos</u>. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos perante a JUCEPAR, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM em vigor.

2.2.1. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEPAR, no prazo de 30 (trinta) dias contadas das respectivas datas de assinatura, nos termos do artigo 36 da Lei de Registros Mercantis, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.3. Adicionalmente ao disposto acima, em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Toledo, Estado do Paraná ("Cartório de RTD"), comprometendo-se a Emissora protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da respectiva data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que os registros indicados na Cláusula 2.3 acima devem ser obtidos previamente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo).

2.4. Constituição e Registro das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso e conforme indicados nos respectivos instrumentos.

2.4.1. A Regera Ouro Verde deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; e (ii) obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.1.1. A Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde deverá, ainda, ser averbada no Livro de Registro de Ações da Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

2.4.2. Adicionalmente, a Regera Ouro Verde deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.3. A Regera Ouro Verde deverá, ainda, (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1; e (ii) obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as formalidades e a obtenção dos respectivos registros, conforme descritos nesta Cláusula 2.4 devem ser obtidos previamente à Data da Primeira Integralização, exceto com relação **(a)** à obtenção de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, disposto na Cláusula 2.4.2; e **(b)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, disposto na Cláusula 2.4.3, cujos prazos para as devidas formalidades e a obtenção dos respectivos registros iniciam-se a partir da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1.

2.5. <u>Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição</u>. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei 6.385, da Lei 12.431 e da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis emitida pelas sociedades previstas no artigo 2º, caput e parágrafo 1º-A e parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta.

2.5.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.5.4. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.6. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, a revenda das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2° da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como "projeto prioritário" pelo MME:

(a) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção do Projeto;

(b) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.300.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social a gestão de participações societárias - Holding de instituições não financeiras.

3.2. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.1. O Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, sendo certo que, no entanto, não assumirá responsabilidade quanto à subscrição daquelas que não forem eventualmente subscritas pelos Investidores Qualificados.

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível,

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados.

3.6.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.4. Tendo em vista que a Oferta é destinada para Investidores Qualificados, conforme previsto na Resolução CVM 160, serão divulgados (i) o material publicitário da Oferta; (ii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (iii) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) a lâmina da Oferta; e (vi) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.6.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.6.10. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160

3.7. Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.7.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Qualificado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta e superior à Quantidade Mínima da Emissão, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

3.8.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

3.9. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

dezembro de 2024, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da CCB Bradesco, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implantação, expansão e exploração da Usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caraterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (i) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Energia de Elétrica"), e (ii) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Biometano" e "Projeto", respectivamente).
Data estimada de início do Projeto	Início da expansão do Projeto estimada para a Data de Emissão, com entrada em operação comercial prevista para 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão.
Fase atual do Projeto	Operacional com relação à Geração de Energia Elétrica e pré-operacional para Geração de Biometano.
Data estimada de encerramento do Projeto	12 (doze) meses a contar da presente data.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos dos equipamentos, gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a expansão do Projeto, bem como para aquisição do Imóvel 25-B-1, onde está localizado o Projeto, e quitação do saldo devedor da CCB Bradesco, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	

3.9.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.9, entende-se como "recursos líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.9, a Emissora e a Regera Ouro Verde deverão discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.9.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora e a Regera Ouro Verde enviarão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, semestralmente, até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão. A declaração de destinação de recursos aqui descrita deverá estar acompanhada do relatório de gastos incorridos no período. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora e pela Regera Ouro Verde, a utilização da totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Emissão.

3.9.3. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora e a Regera Ouro Verde comprometem-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.10. Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).

4.8.1. Na Data da Primeira Integralização, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.8.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a última incorporação dos juros, amortização e atualização monetária, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k" definido acima;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro mês de atualização "dut" será o número de Dias Úteis entre o dia 15 (quinze), ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja Dia Útil, imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização e a próxima Data de Aniversário das Debêntures.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Observações:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;

(vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(vii) A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas em razão do critério adotado.

(viii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Observações:

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Se não houver a divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão adotadas as providências estabelecidas nas Cláusulas abaixo.

4.9.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ("Evento de Indisponibilidade do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso ("Taxa Substituta Oficial").

4.9.3. Em caso de não determinação de uma Taxa Substituta Oficial na hipótese de Evento de Indisponibilidade do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Evento de Indisponibilidade do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até que seja definida a Taxa Substitutiva, deverão ser utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva ou em caso de divulgação posterior do IPCA.

4.9.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (a) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (b) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do IPCA a Projeção.

4.9.5. No caso da Taxa Substitutiva do IPCA acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e a Emissora não puder optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em função de vedação estabelecida na regulamentação, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes até a data em que esteja autorizada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, momento em que a Emissora irá optar entre realizar referido resgate ou manter os pagamentos nos termos do item (a) da Cláusula 4.9.4 acima.

4.9.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, será utilizado, em sua substituição: (i) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA nos termos do item (ii) acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C", a média das últimas 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.9.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substitutiva Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Adicionalmente, caso o IPCA venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturista.

4.10. Remuneração e Pagamento da Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.10.1. A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efeito pagamento (exclusive).

4.10.2. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [\, VNa \times (Fator\ Spread - 1)\,]$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 11,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo), exclusive, e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.4. Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que **(i)** a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2025 ("Data de Incorporação"); **(ii)** o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e **(iii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.12.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.16.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.16.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.16.4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.16, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por exclusiva responsabilidade da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.16.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.17. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (http://www.regera.co/ri/ouroverde), da CVM e da B3, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

4.18.1. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discrição os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.18 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas

5. GARANTIAS

5.1. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (ii) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Ações Regera Ouro Verde" ou "Ações"), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (iii) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde" ou "Direitos Econômicos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde ("Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde" ou "Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel 25-A-1, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1.

(iv) alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel 25-B-1, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, o qual deverá ser prenotado junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 10 (dez) dias contados da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel;

(v) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

5.1.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.1.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

5.1.3. Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, a Emissora se obriga a incluir na declaração anual prevista na Resolução CVM 17, o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação.

5.2. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), sendo certo que a renúncia relacionada às extintivas de obrigação prevista no artigo 837 do Código Civil acima indicado não é aplicável à obrigação de pagamento da Fiança.

5.2.1. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Fiadores informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento e após o prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, juros remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.2.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.2.4. Os Fiadores sub-rogaram-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2.5. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores deverão repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

5.2.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

5.2.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.2.9. A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pelos Fiadores, das Obrigações Garantidas.

5.3. Índice de Cobertura. Mensalmente, a partir da verificação relacionada ao mês de junho/2025 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que o índice decorrente do quociente da divisão do **(a)** valor correspondente aos recursos constantes no Fundo Caixa no último dia de cada respectivo mês de referência, pela **(b)** somatória das obrigações pecuniárias relativas às Obrigações Garantidas que serão devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente ("Índice de Cobertura" ou "IC"), seja correspondente a, no mínimo, o Índice de Cobertura Mínimo. A seguinte fórmula será utilizada para a verificação do cumprimento do Índice de Cobertura:

$$\mathrm{IC} = \frac{Fundo\ Caixa}{OP} \geq \text{Índice de Cobertura Mínimo}$$

Onde:

IC = Índice de Cobertura;

"OP" = obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Apuração do Índice de Cobertura;

"Fundo Caixa" = valor correspondente aos recursos constantes no Fundo Caixa no último dia de cada respectivo mês de referência.

"Índice de Cobertura Mínimo" = significa:

(a) entre o mês de junho/2025 (inclusive) e o mês de dezembro/2025 (inclusive): a apuração do Índice de Cobertura será realizada apenas para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo aplicável Índice de Cobertura Mínimo em tal período;

(b) entre o mês de janeiro/2026 (inclusive) e o mês de junho/2026 (inclusive): 60% (sessenta por cento) ou 0,60 (sessenta centésimos); e

(c) a partir de julho/2026 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: 130% (cento e trinta por cento) ou 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

5.3.1. A verificação e monitoramento do Índice de Cobertura caberá ao Agente Fiduciário, em cada Data de Apuração do Índice de Cobertura, bem como nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3.2. Caso, a partir da apuração relativa ao mês de referência de janeiro de 2026 (inclusive) o Índice de Cobertura Mínimo (a) deixe de ser atendido por 5 (cinco) meses

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

consecutivos ou (b) não esteja atendido na Data de Apuração do mês imediatamente anterior ao mês de uma Data de Pagamento, então o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e/ou Fiadores para que realizem um aporte de recursos na Conta de Reserva (conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária) vinculada ao Fundo Caixa para atingimento do Índice de Cobertura Mínimo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.

5.4. Seguro. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, a Emissora se obriga até a conclusão do Projeto a fazer com que o Projeto permaneça segurado no mesmo sentido da atual Apólice de Seguro, sempre às custas da Emissora, seja mediante a prorrogação da atual Apólice de Seguro, seja mediante a contratação de seguro junto a outras seguradoras, conforme as regras de contratação descritas neste instrumento ("Apólices de Seguro Futuras", em conjunto com a Apólice de Seguro, "Apólices de Seguro"), sob pena de ser caracterizado inadimplemento de obrigação não pecuniária.

5.4.1. As Apólices de Seguro Futuras deverão prever, no mínimo, cobertura para os riscos atualmente cobertos pela atual Apólice de Seguro. No momento da emissão, que deverá ser, pelo menos, na mesma data do vencimento da apólice vigente, as Apólices de Seguro Futuras deverão prever o Agente Fiduciário como beneficiário do pagamento de indenização no caso de sinistros envolvendo o Projeto, devendo a Emissora enviar cópia da respectiva Apólice de Seguro Futura ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão de cada Apólice de Seguro Futura.

5.4.2. Com relação às Apólices de Seguro (atual e Apólices de Seguro Futuras), a Emissora e/ou a Regera Ouro Verde se obrigam a:

(i) realizar o pagamento dos prêmios dos seguros contratados, o que deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário;

(ii) não cancelar as Apólices de Seguro em hipótese alguma, sob pena de vencimento antecipado não automático, nos termos aqui previstos;

(iii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário acerca de qualquer fato que porventura possa prejudicar ou anular a cobertura securitária proporcionada pelas Apólices de Seguro;

(iv) arcar com as despesas exigidas pela seguradora contratada, quanto ao pagamento da franquia e apresentação de documentos para pagamento da indenização securitária;

(v) quando da renovação, contratar seguradora idônea e que esteja relacionada, dentre as definidas pelo órgão competente, dentre as seguintes: Mitsui Sumitomo Seguros S.A., Pottencial Seguradora, Avla, Allianz Seguros, Sompo Seguros, Sombrero Seguradora, Berkley Brasil Seguros, Zurich Seguros, BMG Seguros, Fairfax Seguros, Porto Seguro, Metlife, Junto Seguros, Seguradora Tokio Marine, Axa Seguros, Mapfre Seguros, Newe Seguros, Gente Seguradora, Chubb Seguros, AIG Seguros, Fator

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Seguradora, JNS Seguros, Excelsior Seguros, Essor Seguros, Alfa Seguradora e Swiss Re Brasil Resseguros; e

(vi) renovar tempestivamente as Apólices de Seguro, de forma que o Projeto não fique a descoberto em nenhum momento. Nesse sentido, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a renovação das Apólices de Seguro ou contratação de novo seguro (e pagamento dos respectivos prêmios) com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento da Apólice de Seguro então vigente; e

5.4.3. caso não sejam apresentadas as renovações da Apólice de Seguro, nos prazos estipulados na alínea acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberarem sobre tal descumprimento e eventual contratação de referido seguro nos termos e condições usualmente praticados pelo mercado de seguros em operações similares, às expensas da Emissora

5.5. Conclusão do Projeto. A comprovação da conclusão do Projeto se dará após o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, acompanhada da documentação comprobatória: (i) atestando e comprovando o cumprimento da conclusão do Projeto; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

5.6. Índice Financeiro. A partir do trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e durante toda a vigência da Emissão, a Regera Ouro Verde deverá cumprir o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou inferior ao Índice Financeiro Mínimo, a ser verificado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice Financeiro, com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2026.

5.6.1. Para as finalidades do Índice Financeiro, considera-se:

(a) "Dívida" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, recebíveis antecipados exclusivamente com direito de regresso cujos riscos e benefícios não sejam transferidos após a transação ser completada, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), com exceção de hedges operacionais.

(b) "Dívida Líquida" significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e menos o caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(c) "EBITDA" significa o lucro antes das receitas/despesas financeiras líquidas do imposto de renda e contribuição social, da participação de minoritários, depreciação e amortização, relativo aos 12 (doze) últimos meses.

(d) "Índice Financeiro Mínimo" significa:

i. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2027 (inclusive): igual ou inferior a 5 (cinco) vezes, considerando os últimos 6 (seis) meses anualizados;

ii. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2027 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2028 (inclusive): igual ou inferior a 4 (quatro) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses;

iii. Para o período que se inicia no trimestre julho-setembro/2028 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: igual ou inferior a 3 (três) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses.

5.7. Índice de Endividamento. Durante toda a vigência da Emissão, a Regera&Co. deverá cumprir o índice de endividamento decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme acima definido) pelo Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco) vezes ("Índice de Endividamento"), a ser apurado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice de Endividamento com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2025.

5.7.1. Para as finalidades do Índice de Endividamento, considera-se "Patrimônio Líquido" o patrimônio líquido da entidade em questão, com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da entidade em questão ou, conforme o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da entidade em questão relativa ao término do exercício imediatamente anterior, bem como todo e qualquer valor mobiliário conversível em participação societária na Regera&Co., incluindo, sem limitação, (i) o contrato de investimento coletivo no valor de R$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) emitido nos termos da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, formalizado por meio da "Nota Conversível em Participação Societária" firmada em 4 fevereiro de 2025, entre a Regera&Co., Shift Gestão Empresarial Ltda. e Captable Consultoria em Gestão Empresarial S.A.; (ii) as debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em até 2 (duas) séries, da primeira emissão da Regera&Co., no valor de até R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em até 2 (duas) Séries, da Regera&Co. Participações S.A.", firmado, em 27 de março de 2024, entre Regera&Co., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Auma Energia Participações S.A., André, Cláudio, Marco, MM13.Co Participações Ltda., Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

5.7.2. Caso, em determinada Data de Apuração do Índice de Endividamento, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Índice de Endividamento, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Fiadores, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de uma comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido para realizar um reforço de garantia extraordinário, o que poderá ser realizado, a exclusivo critério da Emissora e Fiadores, por meio de ("Reforço Extraordinário de Garantia"):

(a) alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de bem(ns) imóvel(is) que possua(m), no mínimo, valor de venda forçada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme laudo de avaliação recente (emitido em menos de 30 (trinta) dias) por uma das seguintes empresas de avaliação: Caputi & Barbalho Engenharia Agronômica Ltda., IHS Markit Brasil, CBRE Consultoria do Brasil Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Jones Lang Lasalle Ltda., Control Union Warrants Ltda. e Core Brasil Negócios Imobiliários Ltda. (Newmark Brasil). Nesse caso, a alienação fiduciária em questão deverá ser celebrada substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1; ou

(b) fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante apresentação de uma carta de fiança bancária que atenda aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

i. emitida por instituição financeira que, na data de emissão da respectiva carta, possua, no mínimo, qualquer dos seguintes ratings de crédito: (i) "BB" (em Moeda Estrangeira) ou "AA+(bra)" na escala nacional, pela Fitch Ratings; (ii) "Ba1" na escala global, pela Moody's Global; (iii) "AA+.br", pela Moody's Local Brasil; ou (iv) "BB-" na escala global ou "brAA+" na escala nacional, pela Standard & Poor's; e

ii. com cobertura para o valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures.

5.7.3. Na hipótese da realização de um Reforço Extraordinário de Garantia, a Regera&Co. não terá a obrigação de observar o Índice de Endividamento, não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e não haverá a necessidade de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

6.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil), observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, com a descrição de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.2. Observado o previsto na Cláusula 6.2.2.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), somado um prêmio flat de: (i) entre 25º (vigésimo quinto) mês e o 37º (trigésimo sétimo), 4% (quatro por cento); (ii) entre 38º (trigésimo oitavo) ao 50º (quinquagésimo) mês, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos); (iii) entre o51º (quinquagésimo primeiro) e 63º (sexagésimo terceiro) mês, 3% (três por cento); (iv) entre o 64º (sexagésimo quarto) e o 76º (septuagésimo sexto) mês, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos); e (v) a partir do mês 77º (septuagésimo sétimo) até a Data de Vencimento, 2% (dois por cento); e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurados na Data da Primeira Integralização;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk\ x\ C}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.2.2.1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em decorrência de um Evento de Indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o previsto no item (i) da Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

6.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

6.2.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração dos meses de maio e novembro de cada ano corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.2.6. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

6.2.7. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").

6.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6.3.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

6.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

6.4.2. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.4.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

6.4.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

6.4.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

6.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos Automáticos. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Debenturistas, na forma e prazo devidos, e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) transformação da Emissora em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(iii) questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas respectivas afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer das Aprovações Societárias.

(iv) inclusão, em acordo societário e/ou no estatuto social, da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(v) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(vi) pedido de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável;

(vii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde e/ou extinção da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde;

(viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(ix) requerimento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101;

(x) pedido, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de conciliações e mediações

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição;

(xi) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3, desde que em decorrência de culpa ou dolo de qualquer entidade integrante do Grupo Econômico;

(xii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(xiii) rescisão, resilição ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos da Operação.

7.2. Eventos Não-Automáticos. São hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ii) pedido de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão) formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável;

(iii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Regera Grid e/ou da Regera&Co. e/ou extinção da Regera Grid (exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido) e/ou da Regera&Co.;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

aplicáveis, formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(v) requerimento, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101;

(vi) pedido, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição;

(vii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas em relação a data em que foram prestadas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação de que são parte, conforme aplicável;

(viii) falecimento, decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Fiadores Pessoas Naturais;

(ix) existência de condenação por meio de decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas) ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento de normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;

(x) caso qualquer das Garantias venha a se tornar insuficiente nos termos previstos nos Contratos de Garantia, inválida, ineficaz, juridicamente inexequível, não oponível perante terceiros, com registro ou publicidade inadequados, ou desprovida dos requisitos legais ou contratuais necessários à sua plena eficácia e exigibilidade para assegurar o adimplemento integral das Obrigações Garantidas;

(xi) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, não passível de recurso, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento material de legislação ambiental e trabalhista

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

em vigor ("Legislação Socioambiental"), sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base neste item não ocorrerá se comprovadamente efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal, desde que, em todos os casos, não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, a ressalva acima não é aplicável à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;

(xii) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado contra a Emissora, Fiadores (ou suas respectivas Controladoras e Controladas) ou seus administradores agindo em seu nome, relacionados a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões ("Ônus") sobre os direitos e bens dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia;

(xiv) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que são parte que não seja sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

(xv) desenquadramento ou desconsideração do Projeto enquanto "projeto prioritário" na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal e para as finalidades da Lei 12.431;

(xvi) suspensão, não obtenção, não renovação, cancelamento ou revogação das licenças ambientais do Projeto, exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não obtenção, suspensão, não renovação, cancelamento ou revogação das demais autorizações, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) concessão, pela Emissora, de preferência a quaisquer créditos detidos por quaisquer terceiros ou por sociedades coligadas, controladas, controladoras ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures;

(xix) celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora e/ou pelos Fiadores com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora, os Fiadores ou os acionistas e/ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento;

(xx) emissão de partes beneficiárias, pela Emissora;

(xxi) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações da Emissora e/ou de ações da Regera Ouro Verde, ou distribuição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, desde que não mantido um caixa mínimo no valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão reais);

(xxii) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, redução de capital social, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), exceto com relação à AFACs realizados até a Data de Emissão, limitados ao valor de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido;

(xxiii) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora decorrente de quaisquer captações realizadas no

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;

(xxiv) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pelos Fiadores decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;

(xxv) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação da Emissora do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) a Emissora apresentar prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados;

(xxvi) protesto de títulos contra os Fiadores, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação dos Fiadores do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) os Fiadores apresentarem prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados;

(xxvii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pela Emissora, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra a Emissora, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pelos Fiadores, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra os Fiadores, em montante individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pelos Fiadores, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) sentença judicial, arbitral e/ou administrativa que faça com que esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia tornem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidos, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(xxx) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável;

(xxxi) constituição, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto;

(xxxii) constituição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer tempo, de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias a terceiros, em montante agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo Ônus, sendo certo que o valor de corte indicado acima se aplica à Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto, os quais não poderão ser constituídos em qualquer hipótese;

(xxxiii) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Cláusula 3.9 acima;

(xxxiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, sem a autorização prévia do Agente Fiduciário, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser aquela descrita na Cláusula 3.1;

(xxxv) alteração do objeto social dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto se tal alteração não resultar em alteração da atividade principal dos Fiadores e/ou de suas subsidiárias;

(xxxvi) realização, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de operações fora de seus objetos sociais ou em desacordo com os seus contratos ou estatutos sociais, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxxvii) caso a Regera Ouro Verde não se torne proprietária do Imóvel 25-B-1 em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização;

(xxxviii) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) em decorrência de troca de controle entre os atuais acionistas detentores do bloco de

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) com relação ao controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.;

(xxxix) exceto pelo Evento Societário Permitido, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xl) criação de subsidiárias da Regera Ouro Verde;

(xli) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, exceto (a) exceto pelo Evento Societário Permitido; e (b) se, (ressalvados os casos de cisão, fusão ou incorporação de ações), em decorrência de (i) troca de controle direto ou indireto exclusivamente entre os atuais acionistas detentores do bloco de controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) troca de controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda;

(xlii) (i) paralisação na execução do Projeto por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos; ou (ii) paralisação na execução das obras do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, em ambos os casos desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xliii) efetivação de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que (a) exproprie ativos de propriedade da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, ou ainda a posse e/ou a propriedade, direta ou indireta, da Emissora e/ou dos Fiadores, sobre outros ativos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, presentes ou futuros, cujo valor na data da consumação da desapropriação ou do confisco, conforme o caso, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e não haja decisão cancelando ou suspendendo os efeitos da medida questionada em até 60 (sessenta) dias corridos da medida; ou (b) afete ou possa afetar o Projeto, ou ainda a propriedade e/ou a posse, direta ou indireta, da Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, sobre os bens e direitos objeto das Garantias, independentemente do valor; ou (c) impactem negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, exceto em caso de decisão judicial suspendendo os efeitos de referida medida em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referida medida;

(xliv) não atingimento, a partir da apuração relativa ao mês de referência de janeiro de 2026 (inclusive), do Índice de Cobertura Mínimo (a) por 5 (cinco) meses consecutivos, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.3 desta Escritura ou (b) não tenha sido atendido na Data de Apuração de cada mês imediatamente anterior ao mês de uma Data de Pagamento, e, em qualquer dos casos, desde que a Emissora e/ou Fiadores não tenham realizado aporte de recursos na Conta de Reserva

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária) vinculada ao Fundo Caixa para atingimento do Índice de Cobertura no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(xlv) não observância, pela Regera Ouro Verde, durante toda a vigência da Emissão, do Índice Financeiro Mínimo, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.6 desta Escritura de Emissão;

(xlvi) não observância, pela Regera&Co., durante toda a vigência da Emissão, do Índice de Endividamento, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão, exceto na hipótese de a Emissora e/ou Fiadores terem realizado um Reforço Extraordinário de Garantia, nos termos da Cláusula 5.7.3;

(xlvii) proferimento de decisão judicial em segunda instância, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores (a) em valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão; ou (b) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(xlviii) caso a Emissora efetue investimentos em outros projetos que não o Projeto ou assuma compromissos de investimentos em outros projetos que não o Projeto, bem como caso a Emissora efetue investimentos ou assuma compromissos de investimentos relacionados à expansão do Projeto, sem o prévio consentimento dos Debenturistas;

(xlix) caso a Emissora e/ou a Regera Ouro Verde, em determinado ano durante a vigência das Debêntures, realize pagamentos anuais a partes relacionadas relativos a custos e/ou despesas (incluindo os casos relacionados a serviços compartilhados) em montante superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA contado da Data de Emissão; e/ou (ii) incorra em custos e/ou despesas com terceiros em montante superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) que não estejam relacionados ao Projeto;

(l) não seja realizado o endosso da Apólice de Seguro descrita na Cláusula 5.4 ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(li) caso ocorra, em relação a quaisquer das Apólices de Seguro exigidas nos termos desta Escritura de Emissão: (a) o cancelamento, vencimento sem renovação tempestiva, ou a não contratação conforme exigido; (b) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, do pagamento do respectivo prêmio, total ou parcialmente; ou (c) a declaração judicial ou extrajudicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, de qualquer das Apólices de Seguro;

(lii) não realização de reforço das Garantias nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

(liii) existência de decisão judicial que não esteja sob efeito suspensivo, com relação ao descumprimento, em qualquer dos aspectos materiais, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor;

(liv) apontamento e/ou restrição de crédito em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor agregado, igual ou superior, a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo tais valores atualizados anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, por meio de verificações de restrições no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal o substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, apontar inadimplemento de obrigações e/ou órgãos de proteção ao crédito, incluindo-se, mas não se limitando, a SPC e SERASA, ou inscritos no Cadastro de Devedoras de Cheques Sem Fundos (CCF) mantido pelo Banco Central do Brasil;

(lv) caso a Emissora, Fiadores, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas e/ou qualquer de seus Representantes (desde que atuando na condição de administradores, Representantes e/ou prepostos das referidas instituições), constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(lvi) existência de decisão judicial transitada em julgado que reconheça eventuais fraudes contra credores pela Emissora e/ou pelos Fiadores; sendo certo que, caso a Emissora e/ou qualquer Fiador obtenha qualquer decisão judicial com efeito suspensivo em relação ao questionamento, o vencimento antecipado não será aplicável enquanto durar o efeito suspensivo da referida decisão, passando a ser aplicável se e quando o efeito suspensivo deixar de existir;

(lvii) se a Emissora e/ou qualquer Fiador vender(em), ceder(em), locar(em) ou de qualquer forma alienar(em) a totalidade ou parte de seus respectivos ativos imobilizados e/ou dos direitos de superfície, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) pela venda de ativos não essenciais pela Emissora e/ou pelos Fiadores de valor agregado, igual ou superior, a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(lviii) prática, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), de qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado às Debêntures, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, ou qualquer de suas disposições;

(lix) extinção ou limitação de vigência ou de efeitos de um Documento da Operação, entre eles o presente instrumento, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão admitida em direito;

(lx) caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação; ou seja considerada inválida, ineficaz, nula ou inexequível total ou parcialmente por qualquer autoridade competente; ou não tenha a respectiva condição suspensiva atendida na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação;

(lxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 não seja, conforme o caso, formalizado, prenotado e/ou a respectiva garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

7.2.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não ser instalada ou não deliberar por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nessa oportunidade. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente convocada, convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, com a mesma ordem do dia, para deliberar novamente sobre a matéria.

7.2.2.2. Caso a nova Assembleia Geral de Debenturistas também não se instale ou não delibere por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá, então, declarar o vencimento

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

antecipado das Debêntures.

7.2.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente, na data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, e exigir o pagamento do que for devido.

7.2.4. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.2.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, informando tal evento.

7.2.6. A Emissora e os Fiadores, juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 7.2.4 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) a Emissora, Regera&Co. e Regera Ouro Verde são sociedades por ações de capital fechado e a Regera Grid é sociedade limitada, sendo todas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias (inclusive regulatória, societárias e perante os órgãos competentes, conforme aplicável) à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, (i) os seus estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; (ii) qualquer lei, ato administrativo, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles Ônus já existentes nesta data e os Ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações verdadeiras, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;

(vi) possuem todas as autorizações e licenças, inclusive, mas sem limitação, as ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes e necessárias para o exercício de suas atividades (e, no caso da Regera Ouro Verde, observado o estágio de implantação do Projeto), tendo sido tais autorizações e licenças obtidas de forma regular e estando a Emissora e a Regera Ouro Verde em tempestivo cumprimento das condicionantes apresentadas em tais licenças e autorizações, conforme o caso, exceto (i) aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) até a presente data a Emissora e/ou os Fiadores não foram notificados acerca da revogação de qualquer licença ou autorização ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer licença que resulte em Efeito Adverso Relevante;

(viii) a Regera Ouro Verde está em situação regular com suas obrigações junto ao MME, bem como junto aos demais órgãos reguladores de suas atividades, ou em discussões de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, conforme aplicável;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junta à B3, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento e publicação das Aprovações Societárias; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCEPAR e registro perante o Cartório de RTD; (iv) celebração e registro dos Contratos de Garantia, nos termos e

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (v) pelo registro automático da Oferta perante a CVM;

(x) os equipamentos a serem alienados fiduciariamente e os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, conforme o caso, existem, são de titularidade da Regera Ouro Verde e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(xi) a Regera Ouro Verde celebrou instrumento contratual vinculante que lhe confere direitos de aquisição, de forma irrevogável e irretratável, do Imóvel 25-B; não há impedimentos contratuais, legais ou regulatórios que inibam a Regera Ouro Verde de exercer tais direitos de aquisição do Imóvel 25-B-1, exceto pelo georreferenciamento do referido imóvel;

(xii) as ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde a serem alienadas fiduciariamente existem, são de titularidade da Emissora e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela própria Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão

(xiii) as demonstrações financeiras da Regera Ouro Verde, datadas de 31 de dezembro dos anos de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Regera Ouro Verde nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Regera Ouro Verde;

(xiv) desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data: não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais dos Fiadores; não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou os Fiadores; não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde de dividendos; não houve qualquer redução no capital social da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde; bem como nem a Emissora e nem a Regera Ouro Verde contrataram novas dívidas;

(xv) desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Regera Ouro Verde, não houve qualquer operação envolvendo a Regera Ouro Verde fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Regera Ouro Verde, não houve declaração ou pagamento pela Regera Ouro Verde de dividendos, não houve qualquer redução no capital social da Regera Ouro Verde, bem como a Regera Ouro Verde não contratou novas dívidas;

(xvi) na presente data, não possuem conhecimento de (i) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

e/ou a Fiadores perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(xvii) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou aos Fiadores ou descumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos titulares das Debêntures;

(xviii) possuem justo título de todos os seus bens imóveis, conforme aplicável, e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xix) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de apuração do Índice de Cobertura, do Índice de Endividamento, do Índice Financeiro, do IPCA, do Tesouro IPCA+, e de divulgação do IPCA e das taxas de retorno do Tesouro IPCA, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental (aí incluída a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto, exceto por aquelas (i) que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal desde que possuam provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou (ii) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) estão regulares perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto de acordo com o atual estágio do Projeto, exceto (i) aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante, e não possuem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto financiado;

(xxii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

decorrentes das Debêntures;

(xxiv) o Projeto é devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.300;

(xxv) não são demandadas em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;

(xxvi) na presente data, não possuem conhecimento de quaisquer pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que tenham sido propostas contra a Emissora e/ou Fiadores, que possam causar um "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de qualquer evento ou situação que gere impacto material e adverso (i) nas operações, ativos, negócios, situação e perspectivas financeira e econômica da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (ii) na validade ou exequibilidade da presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias; ou (iii) que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, acerca dos quais a Emissora e/ou os Fiadores tenham sido validamente intimados ou notificados;

(xxvii) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e (i) inexiste procedimento judicial em curso contra a Emissora e/ou Fiadores relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações, e (ii) não possuem conhecimento da existência, contra si, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações;

(xxviii) não oferecem, prometem, dão, autorizam, solicitam ou aceitam, bem como não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, assim como não praticam e não praticarão atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xxix) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxxi) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xxxii) não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticarão referidos atos durante a vigência desta Escritura de Emissão.

8.1.1. Declarações Específicas da Emissora. A Emissora declara que preparou e disponibilizou o seu Formulário de Referência, nos termos exigidos pela Resolução CVM 160 e pelo Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, em conformidade com o modelo aplicável às companhias registradas na categoria B, considerando o público-alvo da presente oferta (investidores qualificados) e a exigência de divulgação de Prospecto ("Formulário de Referência"), declarando, ainda, que as informações constantes do Formulário de Referência são verdadeiras, completas, consistentes e atualizadas, refletindo adequadamente sua situação financeira, operacional e societária, bem como os principais riscos e características relevantes da Emissora e da presente emissão.

8.1.2. A entrega do Formulário de Referência e sua eventual atualização não isentam a Emissora da responsabilidade pela veracidade, consistência, clareza e suficiência das informações constantes dos documentos da oferta, conforme previsto no art. 18 da Resolução CVM 160.

8.2. A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável (sendo que as obrigações aplicáveis exclusivamente à Emissora e/ou aos Fiadores estarão expressamente previstas):

(i) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um auditor independente;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período, hipótese que se enquadra a Emissora;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias;

(e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e

(g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;

(ii) com relação à Emissora, divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d) e (f) do item (i) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores (http://www.regera.co/ri/ouroverde), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(iv) com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoas Jurídicas: encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures:

(a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Regera&Co., preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;

(b) cópia das demonstrações financeiras completas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas, caso aplicável e caso tenha sido contratado, do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;

(c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e dos Fiadores, nos termos de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, (4) que seus bens foram mantidos devidamente segurados; e (5) o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação, para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17;

(d) cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (1) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(v) com relação à Emissora, à Regera Ouro Verde e à Regera&Co.: encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre civil (janeiro-março, abril-junho, julho-setembro e outubro-dezembro de cada ano) ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, da Regera Ouro Verde e da Regera&Co., preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de relatório específico para fins de apuração do Índice Financeiro e do Índice de Endividamento (sem prejuízo das demais verificações a serem realizadas na forma prevista na presente Escritura de Emissão), elaborado pelos seus respectivos órgãos de administração e acompanhado da memória de cálculo;

(vi) contratar e manter contratado empresa de engenharia/avaliação até a conclusão das obras, que poderá ser Caputi & Barbalho Engenharia Agronômica Ltda., Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. ou B. Internacional Real Estate Ltda. (Binswanger Brasil) ou outro que seja aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia de Geral de Debenturistas convocada para tal fim ("Engenheiro Independente"), visando a realizar o acompanhamento e fiscalização do andamento da obra do Projeto, bem como a elaboração e emissão de relatórios mensais a partir do 1º (primeiro) Relatório de Engenheiro Independente, que deverão ser

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, até a Conclusão do Projeto (inclusive), o qual deverá conter, no mínimo, o seguinte escopo: (a) descrição do Projeto; (b) resumo dos contratos de fornecimento e dos Contratos de Construção; (c) análise dos equipamentos do Projeto; (d) análise dos documentos regulatórios, de conexão, ambientais e fundiários (e) o desenvolvimento das obras do Projeto; (f) o cronograma de implantação e operação do Projeto; (g) o investimento total estimado para o Projeto; (h) nos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; (i) na adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (j) nas projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções; (k) na avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (l) na análise das apólices de seguro quanto à modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("Relatório do Engenheiro Independente");

(vii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(viii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores relacionadas às Debêntures e/ou às Garantias, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(ix) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência da Emissora e/ou dos Fiadores: (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores; e (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;

(x) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução CVM 44;

(xi) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, (a) de dano ambiental que resulte em um Efeito Adverso Relevante no Projeto; e/ou (b) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta relacionados a temas socioambientais no âmbito do Projeto;

(xii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo;

(xiv) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que a Emissora e os Fiadores estejam sujeitas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, bem como manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, ao MME e demais órgãos reguladores de suas atividades, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, conforme determinada pela autoridade competente, ou seja, cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos Fiadores; (c) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades;

(xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 à Emissora e/ou aos Fiadores, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter a contabilidade da Emissora e dos Fiadores atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil;

(xviii) manter atualizados e em ordem livros e registros societários da Emissora e dos Fiadores pessoas jurídicas;

(xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;

(xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, bem como arcar com todos os custos comprovadamente incorridos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c)

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador; (d) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário; e (e) de registro das Garantias, bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos das Garantias;

(xxi) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e da Regera Ouro Verde ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores e ao desenvolvimento do Projeto, exceto (a) caso as referidas outorgas, alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) manter os seus bens adequadamente segurados, incluindo a contratação de seguros nas modalidades riscos operacionais, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão, bem como conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;

(xxiv) permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, incluindo terceiros contratados especificamente para este fim, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxv) caso a Emissora e/ou os Fiadores sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxvi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança, e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possam afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprirem suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

para a prestação desse serviço;

(xxviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, devendo a Emissora e os Fiadores manterem-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto (a) se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (b) em relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial; e (c) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) informar o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, se for o caso, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures;

(xxx) cumprir por si e fazer com que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, sob qualquer forma ("Representantes") cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou dos Fiadores; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(xxxi) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou que tenham sua exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos Fiadores, desde que, em todos os casos, não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções acima não se aplicam à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;

(xxxii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxxiv) pagar e/ou ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

do Projeto e/ou por quaisquer perdas e danos que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento caracterizado como defeito em série, identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com os equipamentos e bens relacionados ao Projeto;

(xxxvi) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, encaminhar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, os contratos de compra e venda e energia celebrados pela Regera Ouro Verde, incluindo contratos de compra e venda de energia intragrupo, observado os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxxvii) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas no âmbito da Emissão, devidamente arquivadas na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(xxxviii) informar o Agente Fiduciário o recebimento de qualquer comunicado referente a potencial revisão de garantia física do Projeto;

(xxxix) manter o Formulário de Referência acessível aos investidores, ao Agente Fiduciário e à CVM, inclusive por meio do sistema Empresas.Net, nos termos da regulamentação aplicável, durante todo o prazo da presente emissão, salvo se outra forma de divulgação for admitida pela CVM;

(xl) atualizar o Formulário de Referência em caso de: (i) realização de nova oferta pública de valores mobiliários com as mesmas características; (ii) ocorrência de evento relevante que comprometa a veracidade ou atualidade das informações constantes do formulário; ou (iii) determinação expressa da CVM.

9.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o documento constitutivo do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCEPAR de referido aditamento;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.3. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a (i) parcela única de implantação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item (i) no ano imediatamente subsequente e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

10.3.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.3.2. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice de Cobertura, Índice de Endividamento ou Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado de cada respectiva verificação.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "reestruturação das Debêntures", os eventos relacionados a: (a) constituição de novas garantias; (b) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (c) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.4. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas de qualquer natureza, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R$ 800,00

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

(oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

10.3.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada positiva do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

10.3.6. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

10.3.7. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails: andre.alves@regera.co e financeiro.enerdinbo@regera.co.

10.3.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10.3.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.3.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.3.11. Ainda, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos desta Escritura de Emissão; e

(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.3.12. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 10.3 e seguintes, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.3.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

10.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

(ix) convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas na Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;

(xii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (l) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xvi) acompanhar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.5. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

10.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Convocação e Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.

11.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

11.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

11.2.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

11.2.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.3. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e (g) da espécie das Debêntures; (ii) liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias; e/ou (iii) criação de evento de repactuação.

11.3.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

11.3.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.3.4. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 10.1 abaixo.

11.3.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas,

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

o que ocorrer primeiro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
REGERA GRID HOLDING S.A.
Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural n° 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000
Ouro Verde do Oeste – PR
At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto
Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431
E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3030-7177
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para os Fiadores:
REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, n 1108, conjunto 82, Vila Olímpia
São Paulo - SP
At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto
Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431
E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.
Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural n° 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000
Ouro Verde do Oeste – PR
At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto
Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431
E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

REGERA GRID LTDA.
Endereço: Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, CEP 38709-899
Patos de Minas – MG
At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431
E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES
Endereço: Rua Farnese Maciel nº 571, apto. 901, Bairro Centro, CEP 38700-178 Patos de Minas/MG
Tel.: (34) 99959-1009
E-mail: andre.alves@regera.co

CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO
Endereço: Rua Prefeito Camundinho, nº 100, apto. 901, Conego Getúlio, CEP 38700-194 Patos de Minas - MG
Tel.: (34) 99838-7749
E-mail: claudio.nassser@auma.com.br

MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO
Endereço: Avenida das Américas, nº 500 – BL 14 / GR 206, Barra da Tijuca, CEP 22640-000 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (11) 99699-2431
E-mail: marco.marques@regera.co

Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Endereço: Praça Antonio Prado, 48 – 6° andar – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Agente de Liquidação:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3030-7177
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
E-mail: spb@vortx.com.br

Para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3030-7177
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
E-mail: escrituracao@vortx.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 12.1.

12.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

12.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.4. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

que se insere.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro de digitação; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.11. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

12.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Página de Assinaturas 1/2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*".

Emissora:

assinado digitalmente por André Holzhacker Alves
safeweb

assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto
safeweb

REGERA GRID HOLDING S.A.

Nome: André Holzhacker Alves
Cargo: Administrador

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador

Agente Fiduciário:

DocuSigned by
Vitória Guimarães Havir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 15/05/2025 | 13:23:05 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP Brasil
5632191515174 95...

DocuSigned by
Renata Neves de Carvalho
Assinado por: RENATA NEVES DE CARVALHO:36810483802
CPF: 36810483802
Hora de assinatura: 14/05/2025 | 21:14:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP Brasil
1284F13565F946A...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora

Nome: Renata Neves de Carvalho
Cargo: Procuradora

Fiadores:

assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto
safeweb

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por André Holzhacker Alves
safeweb

assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto
safeweb

REGERA ENERGIA GRID LTDA.

Nome: André Holzhacker Alves
Cargo: Administrador

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por André Holzhacker Alves
safeweb

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.

Nome: André Holzhacker Alves
Cargo: Administrador

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Página de Assinaturas 2/2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*".

(cont.) Fiadores:

assinado digitalmente por
André Holzhacker Alves
safeweb ICP

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

DocuSigned by

Assinado por: CLAUDIO NASSER DE CARVALHO:43555322672
CPF: 43555322672
Data/Hora da Assinatura: 16/05/2025 | 10:55:34 PDT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

6D654B9C276E471...

CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO

assinado digitalmente por
Marco Antonio Marques Pinto
safeweb ICP

MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este Anexo é parte integrante do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*".

ANEXO I

Glossário de Termos Definidos

"Agente de Liquidação" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação dos respectivos serviços.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.

"B3" significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.601/0001-25.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A. em 26 de agosto de 2020, com saldo devedor, nesta data, de R$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos).

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1" significa, quando celebrado, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1*", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1.

"Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Contas Vinculadas.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A.,* celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto: (a) a Escritura de Emissão, para fins da Fiança; e (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, para fins das Garantias Reais.

"Coordenador Líder" significa a ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3500, bloco 1, salas 314 a 318, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração do Índice de Cobertura" significa o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente a um mês de referência ou Dia Útil subsequente na hipótese de o dia 5 (cinco) de um determinado mês de apuração não ser um Dia Útil. A título de exemplo, a primeira Data de Apuração do Índice de Cobertura será no dia 07 de julho de 2025 e deverá ser realizada com relação ao mês de referência de junho/2025.

"Data de Apuração do Índice de Endividamento" significa a data equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, conforme o caso, data na qual o Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice de Endividamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

"Data de Apuração do Índice Financeiro" significa a data equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, conforme o caso, data na qual o Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento" significa cada data em que houver o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização, indistintamente, conforme indicadas no Anexo II.

"Debenturistas" significa os Investidores Qualificados que venham a subscrever e/ou adquirir Debêntures.

"Decreto 11.964" significa o Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Escriturador" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação dos respectivos serviços.

"Evento Societário Permitido" significa a operação de reestruturação societária pela qual a Emissora poderá ser incorporada, total e exclusivamente, pela Regera Ouro Verde, titular e responsável pela implantação, desenvolvimento e/ou exploração do Projeto, observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) que a Regera Ouro Verde assuma expressamente, de forma plena, irrevogável e irretratável, todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, inclusive aquelas previstas na Escritura de Emissão e nos documentos da garantia, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações correlatos; (ii) que a Regera Ouro Verde continue a observar integralmente os covenants, obrigações acessórias e restrições previstas nos documentos da Emissão; (iii) que a operação seja formalmente comunicada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua consumação, acompanhada de toda a documentação societária pertinente, incluindo minuta dos atos societários e parecer jurídico de regularidade da sucessão; (iv) que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo aos direitos dos Debenturistas ou em risco relevante à estrutura contratual, fiscal, contábil ou operacional do Projeto.

"Fundo Caixa" significa o fundo caixa a ser constituído na Conta de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), composto, inicialmente, com recursos oriundos da integralização das Debêntures no montante de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que servirá para garantir o pagamento da parcela vincenda devida aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, bem como servir como mecanismo de suporte para o cumprimento do Índice de Cobertura, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Imóvel 25-A-1" significa o Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 9,5727 hectares, oriundo do desmembramento do Lote Rural nº 25-A, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, na Comarca de Toledo, Estado do Paraná,

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

objeto da matrícula nº 26.918 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR.

"Imóvel 25-B-1" significa o Lote Rural 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, cuja a descrição deste perímetro inicia-se no vértice FVX-P-49756, de coordenadas Lat 24°44'20.707" S e Long 53°53'39.148" W, situado na margem do RIO SÃO FRANSCISCO e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue pelo referido SANGA AGUAS CLARAS, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 108°24' e distância de 21,53 m até o vértice FVX-P-49757, de coordenadas Lat 24°44'20.928" S e Long 53°53'38.421" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 110°23' e distância de 23,84 m até o vértice FVX-P-49758, de coordenadas Lat 24°44'21.198" S e Long 53°53'37.626" W, situado no limite do LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, código INCRA 721.360.000.736-9 e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 181°01' e distância de 6,25 m até o vértice FVX-M-19825, de coordenadas Lat 24°44'21.401" S e Long 53°53'37.630" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 177°28' e distância de 23,04 m até o vértice FVX-P-49759, de coordenadas Lat 24°44'22.149" S e Long 53°53'37.594" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 179°29' e distância de 658,04 m até o vértice FVX-M-19935, de coordenadas Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A E 25-B, matrícula 7090 - LOTE 25-B-2; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 52°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-M-19935-2, de coordenadas Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449-2, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, no azimute de 358°46' e distância de 701,32 m até o vértice FVX-P-49752, de coordenadas Lat 24°44'23.412" S e Long 53°53'41.718" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, código INCRA 721.360.002.917-6 e na margem do Rio São Francisco; deste, segue pelo referido Rio São Francisco, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 32°25' e distância de 23,00 m até o vértice FVX-P-49753, de coordenadas Lat 24°44'22.781" S e Long 53°53'41.279" W, situado na margem do Rio São Francisco e na margem do RIO SÃO FRANSCISCO; deste, segue pelo referido RIO SÃO FRANSCISCO, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 35°47' e distância de 47,72 m até o vértice FVX-P-49754, de coordenadas Lat 24°44'21.523" S e

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Long 53°53'40.286" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 47°46' e distância de 27,47 m até o vértice FVX-P-49755, de coordenadas Lat 24°44'20.923" S e Long 53°53'39.562" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 60°15' e distância de 13,40 m até o vértice FVX-P-49756, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

"Investidores Qualificados" significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornais de Publicação" significa, em conjunto, o Jornal de Publicação Emissora, o Jornal de Publicação Regera&Co. e o Jornal de Publicação Regera Ouro Verde.

"Jornal de Publicação Emissora" significa o jornal "Jornal Bem Paraná".

"Jornal de Publicação Regera Ouro Verde" significa o jornal "Jornal Bem Paraná".

"Jornal de Publicação Regera&Co." significa o jornal "Jornal Diário Comercial".

"JUCEMG" significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

"JUCEPAR" significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 12.431" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor.

"Lei 14.300" significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

"Lei 6.385" significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei de Registros Mercantis" significa a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme em vigor.

"Lei nº 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia.

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias,

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do CMN n° 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: E1AA14F9-3F02-4E9A-8D69-09ACDBEF0BEF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este Anexo é parte integrante do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*".

ANEXO II

Datas de Pagamento

#	Data de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	%Tai
1	15/06/2025	Não	Não	0,0000%
2	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/2026	Sim	Sim	5,5188%
4	15/12/2026	Sim	Sim	6,1540%
5	15/06/2027	Sim	Sim	6,9088%
6	15/12/2027	Sim	Sim	7,8191%
7	15/06/2028	Sim	Sim	8,9367%
8	15/12/2028	Sim	Sim	10,3394%
9	15/06/2029	Sim	Sim	12,1494%
10	15/12/2029	Sim	Sim	14,5704%
11	15/06/2030	Sim	Sim	17,9691%
12	15/12/2030	Sim	Sim	23,0786%
13	15/06/2031	Sim	Sim	31,6099%
14	15/12/2031	Sim	Sim	48,6958%
15	15/06/2032	Sim	Sim	100,0000%

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGERA GRID HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01639842713	MARCO ANTONIO MARQUES PINTO
36595113821	ANDRE HOLZHACKER ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025 11:03 SOB Nº ED006607000.
PROTOCOLO: 252400119 DE 19/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508120099. CNPJ DA SEDE: 60408635000154.
NIRE: 41300332193. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2025.
REGERA GRID HOLDING S.A.

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.